



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER Nº 1499/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 09/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 19/2019 – PRC 22/2019.

PREF. MUN. DE SARZEDO  
*Sol Sandia*  
CPL

## 1. RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 09/2019**, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos, componentes e acessórios de informática, em atendimento às Secretarias Municipais, com prioridade de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123), tendo por valor estimado, **R\$ 124.782,96 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis reais)**.

É o relatório, no necessário.

## 2. PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br);
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.433



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Aos 19 dias do mês de Setembro de 2019, às 08H30MN, reuniu-se na Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Pregoeira e sua equipe de apoio designados pela Portaria 1, para realização de sessão pública no processo acima epigrafado, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos, componentes e acessórios de informática, em atendimento às Secretarias Municipais, com prioridade de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123). O objetivo da sessão era o de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes abaixo relacionados:

Licitantes	
<b>ARENA INFORMATICA LTDA ME,</b>	CNPJ: 07.528.036/0001/91, Representada pelo Sr. Hilton José de Faria Neto.
<b>FREDERICO PORTO CALDEIRA,</b>	CNPJ: 29.940.655/0001-21, Representada pelo Sr. Frederico Porto Caldeira.
<b>GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA,</b>	CNPJ: 04.552.128/0001-19, Representada pelo Sr. Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes.
<b>INFORMATICA.COM LTDA,</b>	CNPJ: 12.468.333/0001-29, Representada pelo Sr. Fabiano Tadeu Novais.
<b>TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI,</b>	CNPJ: 22.603.637/0001-05, Representada pelo Sr. Bruno José Candioto.

PREF. MUN. DE SARZEDO  
*502 Sordida*  
CPL

## ITEM – 1 – MONITOR.

Deste item participaram os licitantes abaixo relacionados, com suas respectivas propostas:

<b>ARENA INFORMATICA LTDA ME</b>
<b>TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI</b>
<b>GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA</b>

FORNECEDOR	VALOR DO LANCE
<b>ARENA INFORMATICA LTDA ME</b>	349,00
<b>TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI</b>	348,00
<b>GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA</b>	345,00
<b>ARENA INFORMATICA LTDA ME</b>	344,00
<b>TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI</b>	343,00
<b>GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA</b>	342,00
<b>ARENA INFORMATICA LTDA ME</b>	341,00
<b>TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI</b>	340,00
<b>GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA</b>	339,00
<b>ARENA INFORMATICA LTDA ME</b>	338,00
<b>TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI</b>	337,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA	336,00	PREF. MUN. DE SARZEDO
ARENA INFORMATICA LTDA ME	330,00	So3 Sandra
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	329,00	CPL
GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA	328,00	
ARENA INFORMATICA LTDA ME	325,00	
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	324,00	
GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA	323,00	
ARENA INFORMATICA LTDA ME	320,00	
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	DESISTIU (324,00)	
GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA	319,00	
ARENA INFORMATICA LTDA ME	318,00	
GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA	317,00	
ARENA INFORMATICA LTDA ME	DESISTIU (318,00)	

O licitante **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA** declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a esta manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o Município, declarou vencedor do item 1 do respectivo Pregão Presencial o fornecedor **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA** pelo valor de **R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais)**.

## ITEM – 2 – ESTABILIZADOR

Deste item participaram os licitantes abaixo relacionados, com suas respectivas propostas:

FREDERICO PORTO CALDEIRA
ARENA INFORMATICA LTDA ME
GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA

FORNECEDOR	VALOR DO LANCE
FREDERICO PORTO CALDEIRA	123,25 (Desistiu)
ARENA INFORMATICA LTDA ME	111,50 (Desistiu)
GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA	85,00

O licitante **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA** declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a esta manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o Município, declarou vencedor do item 1 do respectivo Pregão Presencial o fornecedor **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA** pelo valor de **R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## ITEM – 3 – MOUSE

MUN. DE SARZEDO  
504 Sandia  
CPL

Deste item participaram os licitantes abaixo relacionados, com suas respectivas propostas:

FREDERICO PORTO CALDEIRA
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI
ARENA INFORMATICA LTDA ME

FORNECEDOR	VALOR DO LANCE
FREDERICO PORTO CALDEIRA	19,00 (Desistiu)
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	10,00 (Desistiu)
ARENA INFORMATICA LTDA ME	7,70

O licitante ARENA INFORMATICA LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a esta manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o Município, declarou vencedor do item 1 do respectivo Pregão Presencial o fornecedor ARENA INFORMATICA LTDA ME pelo valor de R\$ 7,70 (Sete reais e setenta centavos).

## ITEM - 4 – TECLADO USB COM MULTIMIDIA

Deste item participaram os licitantes abaixo relacionados, com suas respectivas propostas:

INFORMATICA.COM LTDA
ARENA INFORMATICA LTDA ME
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI

FORNECEDOR	VALOR DO LANCE
INFORMATICA.COM LTDA	30,00 (Desistiu)
ARENA INFORMATICA LTDA ME	22,26
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	20,00
ARENA INFORMATICA LTDA ME	19,90
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	19,50
ARENA INFORMATICA LTDA ME	19,40 (Desistiu)
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	19,00

Dr. Ivanildo de Souza  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O licitante **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI** declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a esta manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o Município, declarou vencedor do item 1 do respectivo Pregão Presencial o fornecedor **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI** pelo valor de **R\$ 19,00 (Dezenove reais)**.

PREF. MUN. DE SARZEDO  
*SOS Sandra*  
CPL

## ITEM – 5 – CPU PADRÃO 2019

Deste item participaram os licitantes abaixo relacionados, com suas respectivas propostas:

<b>ARENA INFORMATICA LTDA ME</b>	<b>1.988,00 (Desistiu)</b>
<b>INFORMATICA.COM LTDA</b>	<b>1.900,00</b>

O licitante **INFORMATICA.COM LTDA** declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a esta manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o Município, declarou vencedor do item 1 do respectivo Pregão Presencial o fornecedor **INFORMATICA.COM LTDA** pelo valor de **R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)**.

## ITEM – 6 – CPU PADRÃO SEC. DE OBRAS 2019

Deste item participaram os licitantes abaixo relacionados, com suas respectivas propostas:

<b>FORNECEDOR</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b>
<b>INFORMATICA.COM LTDA</b>	<b>4.040,00 (Desistiu)</b>
<b>ARENA INFORMATICA LTDA ME</b>	<b>3.696,00</b>
<b>GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA</b>	<b>3.400,00</b>
<b>ARENA INFORMATICA LTDA ME</b>	<b>3.399,00 (Desistiu)</b>
<b>GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA</b>	<b>3.398,00</b>

O licitante **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA** declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a esta manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o Município, declarou vencedor do item 1 do respectivo Pregão Presencial o fornecedor **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA** pelo valor de **R\$ 3.398,00 (Três mil e trezentos e noventa e oito reais)**.

Dr. Marco Túlio Baixinho  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG: 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## ITEM – 7 – MONITOR 29”

PREF. MUN. DE SARZEDO  
*Sob Sandra*  
CPL

Deste item participaram os licitantes abaixo relacionados, com suas respectivas propostas:

FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA
FREDERICO PORTO CALDEIRA	1.657,00
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	1.590,00
GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA	1.500,00
FREDERICO PORTO CALDEIRA	1.490,00 (Desistiu)
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	1.475,00
GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA	1.470,00
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	1.465,00
GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA	1.464,00 (Desistiu)
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	1.460,00

O licitante **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI** declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a esta manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o Município, declarou vencedor do item 1 do respectivo Pregão Presencial o fornecedor **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI** pelo valor de **R\$ 1.460,00 (Um mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

## ITEM – 8 – LICENÇA WINDOWS 10 PROFESSIONAL OEM

Deste item participaram os licitantes abaixo relacionados, com suas respectivas propostas:

INFORMATICA.COM LTDA	680,00 (Desistiu)
TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	530,00 (Desistiu)
FREDERICO PORTO CALDEIRA	362,00

O licitante **FREDERICO PORTO CALDEIRA** declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a esta manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o Município, declarou vencedor do item 1 do respectivo Pregão Presencial o fornecedor **FREDERICO PORTO CALDEIRA** pelo valor de **R\$ 362,00 (Trezentos e sessenta e dois reais)**.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG- 134.482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

307 *Almeida*

Após finalizado os trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e tendo em vista que não houve manifestação de recursos por parte dos licitantes, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Fornecedor	Preço total
ARENA INFORMATICA LTDA ME	R\$ 300,30
FREDERICO PORTO CALDEIRA	R\$ 5.075,00
GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA	R\$ 24.921,00
INFORMATICA.COM LTDA	R\$ 68.400,00
TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI	R\$ 5.121,00
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 103.817,30</b>

### 3. CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO os procedimentos adotados, referente ao **Pregão Presencial n° 09/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 23 de Setembro de 2019.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

PREF. MUN. DE SARZEDO  
508 Sandra  
CPI

**Análise nº 073/2019**

**Processo Licitatório nº: 22/2019**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2019**

**Data da Licitação: 19/09/2019**

### I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 19/2019, na modalidade **Pregão Presencial 09/2019**, cujo objeto é **Aquisição de equipamentos, componentes e acessórios de informática, em atendimento às Secretarias Municipais, com prioridade de disputa e contratação de MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006**, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 01/2019.

### II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 25 de setembro de 2019.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**